Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 29 de junho de 2022 Ano III | Edição nº 452

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Educação - CME 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Art.1º O Conselho Municipal de Educação ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA foi instituído pela Lei Municipal nº 648, de 01 de março de 1996, com a finalidade básica de assessorar a Administração Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente as atribuições constantes na referida Lei Municipal e o exercício de outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação é composto por 06 (seis) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Ensino Pré-escolar ou fundamental;

II – 1 (um) representante do Ensino Médio ou Superior;

III – 1 (um) representante de pais de alunos;

IV – 1 (um) representante de sindicato ou associação;

V – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VI – 1 (um) representante da Câmara de vereadores;

§1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, conservando sempre a mesma representatividade.

§2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, após indicação das categorias a que alude o artigo 3º da Lei nº 648/1996, será feita por Portaria do Poder Executivo para o prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período, pelo mesmo segmento, respeitada a renovação da metade de seus membros em cada mandato.

§3º Após a nomeação efetuada nos termos do parágrafo anterior, a posse de membros do Conselho será lavrada na ata da reunião, contendo a assinatura da autoridade que deu posse e dos conselheiros empossados.

§4º Os conselheiros serão empossados pelo Secretário Municipal de Educação.

§5º A licença por mais de 6 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá da aprovação do Conselho.

§6º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas como de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art.3º O Conselho Municipal de Educação terá 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os seus membros, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição imediata por igual período, se reconduzido nos termos do artigo anterior.

§2º Atuará como Secretário servidor público municipal indicado pelo Dirigente Municipal de Educação na primeira reunião, e depois, membro eleito pelo Presidente do Conselho.

§3º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este, por Conselheiro indicado pelos pares, assim como o Secretário será substituído por outro conselheiro indicado para o ato.

§4º No caso de vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, será promovida nova eleição para o período remanescente, por meio de convocação de reunião extraordinária para tanto.

Art.4º Integram o rol de atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros, para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Organizar, presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

IV - Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

V - Colocar as matérias em discussão e votação;

VI - Anunciar o resultado das votações, exercendo o direito de voto e decidindo em caso de empate;

VII - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VIII – Distribuir os trabalhos e designar relatores para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos em reuniões;

IX – Constituir Comissões e nomear seus membros;

X – Requisitar informações e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Municipal e de outras Instituições Educacionais;

XI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

XII – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho, solicitando ao Órgão Municipal de Educação as providências necessárias para este fim;

XIII - Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XIV - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;

XV - Conceder licença aos membros do Conselho quando requisitadas formalmente;

XVI – Oficiar o alcaide quando da extinção de mandato de Conselheiros, para nomeação de novo membro, conforme as providências cabíveis;

XVII – Comunicar ao responsável pelo Órgão Municipal de Educação as decisões do Conselho.

Art.5º O Vice-Presidente, quando em substituição ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, exercerá as mesmas atribuições do titular, previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando em exercício o Presidente, o Vice o auxiliará na execução das medidas necessárias à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, tendo direito a voz e voto, como os demais membros.

Art.6º O Secretário terá como atribuições:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir, e controlar a

correspondência;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Providenciar os serviços administrativos em geral (digitação, documentação, arquivo etc.);

V – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI – Recolher as proposições apresentadas pelos Conselheiros;

VII – Registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões;

VIII – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

X – Direito a voz e voto, como os demais membros.

Art.7º Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo Presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas de reuniões do Conselho;

IX - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art.8º Perderá o mandato o membro:

I - que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho Municipal de Educação, durante o ano, sem justificativa ou pedido de licença;

II - que praticar atos irregulares ou de improbidade.

§1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

§3º A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo para fins de nomeação de novo membro, conforme as providências cabíveis.

§4º No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

§5º Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

Art.9º É da competência dos membros suplentes do Conselho:

I - comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direto a voz;

II - substituir os membros titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

Art.10 As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I - Ordinárias, a cada 45 (sessenta) dias, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos membros.

§2º As reuniões do Conselho serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voto.

Art.11 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.12 As manifestações do Conselho denominam-se deliberação ou parecer e deverão ser numeradas, com renovação anual.

§1º Será objeto de deliberação a edição de normas complementares, sua modificação ou revogação.

§2º Serão objeto de parecer as manifestações do Conselho a respeito de consulta formulada ou orientação para o Sistema Municipal de Ensino.

§3º As deliberações do Conselho serão homologadas por ato do Prefeito Municipal, e serão registradas em ata.

Art.13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão submetidos ao Plenário e resolvidos junto ao Presidente do Conselho.

Art.14 O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta escrita de qualquer um de seus membros ou do Prefeito.

§1º A proposta de alteração será deliberada e votada em sessão especialmente convocada para tal finalidade, sendo considerada aprovada quando receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes na sessão.

§2º A alteração só terá eficácia após aprovação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art.15 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Regimento Interno aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Educação em 18 de agosto de 2021.

.....

Ata nº 009/2021- REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Aos dezoito dias do mês de agosto de 2021, nas dependências do Centro Educacional, sito a Rua Coronel Estevam Franco, número duzentos e sessenta e dois, as 17h00, reuniram-se os conselheiros municipais de educação: Jamile Proença Guireli, Gisele Luciane de Campos, Dina Ângela Francesquini Rorato, Lucimara Godoy do Carmo Generoso e Maicon Jorge da Rosa, juntamente com a Diretora Municipal de Educação: Sra. Cristina Ap. Pereira Pietrafesa e a Diretora Pedagógica da Educação, Sra. Marcia Rorato de Souza. A Sra. Jamile iniciou a reunião solicitando que a Sra. Cristina informasse o panorama do retorno das aulas presenciais, ela esclareceu que a maior dificuldade que está sendo enfrentada é em relação ao transporte escolar, pois para manter o distanciamento dentro dos veículos é necessário transportar menos estudantes do que a capacidade do veículo em tempos normais permite. Relatou que a EMEF Iracema de Souza Freitas já está recebendo seus alunos em horário regular, de manhã das 7h às 11h40 e à tarde das 13h às 17h40, que a EMEI Arco-Íris está atendendo aos alunos da Pré-escola das 8h às 11h e que a EE Pedro de Toledo continua com horário reduzido. O transporte da EMEI e da Pedro de Toledo é realizado após o transporte dos alunos da EMEF Iracema de Souza Freitas. Esclareceu também que o transporte neste momento está sendo realizado para os estudantes que realmente moram distantes das escolas e que é feita uma escala de acordo com o revezamento da escola. A sra. Márcia relatou que o retorno está ocorrendo bem, sem intercorrências, que gradativamente os pais estão indo autorizar a presença dos filhos nas aulas e que a perspectiva é que a escala passe a ser semanal. Os alunos dos anos iniciais tiveram uma adesão maior às aulas presenciais e a menor adesão foi nos 9º anos, pois muitos acreditam que não haverá retenção. Esse fato também é possível notar no noturno (EJA) e nos alunos do Ensino Médio. A Sra. Lucimara perguntou sobre a possibilidade de se realizar mais viagens com o transporte escolar para atender todos os alunos, esclareceu-se que não, pois não há tempo hábil para fazer a higienização dos veículos. A Sra. Jamile questionou sobre o retorno da Educação Infantil e a Sra. Cristina informou que a previsão é que ocorra o retorno na segunda quinzena de setembro. A Sra. Gisele informou que o estado liberou para que frequente a escola estadual quem quiser ir. A Sra. Lucimara disse que muitos pais não estão enviando os filhos para a escola, pois tem receio de perder o Kit de alimentação escolar, sobre esse assunto foi esclarecido que mesmo que o aluno retorne não perderá o direito ao kit e que no mês de agosto foram entregues 546 kits. Os membros do conselho informaram que ainda não tiveram oportunidade de visitar as unidades escolares, mas que farão as visitas assim que for possível. A Sra. Jamile perguntou sobre a reforma da Creche Vovó Maria e a sra. Cristina informou que além da reforma a creche receberá móveis novos. Também falou sobre a necessidade de readequação da Creche Edward e da EMEI Arco-Íris. A Sra. Lucimara ressaltou que a EMEI tem o problema da falta de espaço. Os conselheiros foram informados que houve a reunião do Conselho do FUNDEB, o qual aprovou as contas do 2º trimestre e que notou a diminuição na arrecadação. Sobre o transporte universitário esclareceu-se que está tendo uma escala para os motoristas da Educação realizarem o transporte, visto que poucos alunos retornaram às aulas presenciais, mas que assim que houver um retorno maior o transporte será terceirizado. O Conselho foi informado que muitos professores adjuntos estão em sala de aula devido o afastamento das professoras gestantes e a concessão de licenças-prêmio e que foram definidas atribuições para as psicólogas e fonoaudiólogas que atuam na rede

5

municipal, essas atribuições foram esclarecidas após reunião com essas funcionárias e depois cada uma recebeu uma cópia de suas atribuições. A Sra. Cristina solicitou que os conselheiros tragam sugestões para reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, já que é necessária readequação. Ficou definido que a suplente da Sra. Gisele será a senhora Paloma Ap. Moreira Ramalho. Os conselheiros aprovaram o regimento do Conselho Municipal de Educação e a Sra. Jamile salientou que sempre que algum membro não puder comparecer às reuniões deve solicitar que seu suplente compareça, aproveitou o ensejo e deixou agendada a próxima reunião para o dia 20 de setembro de 2021. Sendo assim, a Sra. Jamile Proença Guireli deu a reunião por encerrada e eu, Dina Ângela Francesquini Rorato, secretária deste Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, a qual assino juntamente com os demais conselheiros, após sua leitura e aprovação.

Dina AF. Rorato, Gisele Luciane de Campos. Jamile Proença Guireli
Cristina Godoy do Carmo Generoso. Marcos Jorge da Rosa